



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO N° 113/13, de 24 de junho de 2013.

Adita o § 8° ao artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo 8º, passará a fazer parte do Art. 48 do Regimento Interno, e vigorará com a seguinte redação:

§ 8º As comissões Permanentes e/ou Provisórias, só poderão se reunir em dias, datas ou horários diferentes do constante no Art. 48 e parágrafos do Regimento Interno, caso esteja em tramitação projetos de regime de urgência, urgentíssima, de autoria do Executivo, em virtude do interesse público.

I – Deverá, para tanto, ser requisitado em Plenário por qualquer dos vereadores, ao presidente da referida comissão, em Sessão Ordinária que anteceda a reunião regimental, oportunidade em que este decidirá, por voto da maioria dos membros da comissão, se acatará ou não a solicitação.

II – Caso entenda o presidente da comissão, em relação a complexidade da matéria, consultando os membros da comissão, poderá requisitar ao presidente da Câmara que submeta a decisão ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de junho de 2013.


José Lamar Ribeiro da Silva
Presidente